

MEDIDA PROVISÓRIA N° 910, DE 10 DE DEZEMBRO DE 2019

Altera a Lei nº 11.952, de 25 de junho de 2009, que dispõe sobre a regularização fundiária das ocupações incidentes em terras situadas em áreas da União, a Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, que institui normas para licitações e contratos da administração pública, e a Lei nº 6.015, de 31 de dezembro de 1973, que dispõe sobre os registros públicos.

EMENDA MODIFICATIVA

Dê-se ao inciso XI do artigo 2º da Lei nº 11.952, de 2009, incluído pelo art. 2º da MPV nº 910, de 2019, a seguinte redação:

“XI – infração ambiental: conduta lesiva ao meio ambiente comprovada por processos administrativos ou judiciais, em andamento ou concluídos”

JUSTIFICATIVA

A MPV nº 910, de 2019, inclui um inciso XI ao art. 2º da Lei 11.952, de 2009, definindo “infração ambiental” como “conduta lesiva ao meio ambiente comprovada por meio do esgotamento das vias administrativas”. A emenda garante que, enquanto não forem esgotados os recursos administrativos ou judiciais relativos à conduta lesiva, em andamento ou concluídos, estará caracterizado a infração ambiental, impedindo a regularização fundiária.

Sala das Sessões, em 19 de dezembro de 2019

SENADOR PAULO ROCHA

PT/PA.